



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Resolução CME nº. 009, de 28 de outubro de 2016.

Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e considerando a plenária do dia 28 de outubro de 2016, registrado em ATA nº. 013/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas Modalidades, nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Paulo Bento/RS serão regulados e normatizados pela presente Resolução.

Parágrafo único. Os estudos realizados somente serão considerados regulares se a Instituição de Ensino estiver devidamente credenciada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

a oferta do(s) Nível (s) e tenha recebido a competente autorização de funcionamento de Curso.

Do Credenciamento

Art. 2º - O credenciamento e autorização para o funcionamento de Nível (s) de Ensino da Instituição consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, e permite o funcionamento das atividades de forma regular, fundada nas condições físicas e na organização curricular e pedagógica, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, baseada nas constatações verificadas “in loco” e na análise das provas documentais apresentadas e de que reúne as seguintes condições:

- I – de infraestrutura física, local para a oferta do(s) Nível(s) propostos, nos termos da legislação vigente;
- II – de organização curricular e pedagógica, de material e equipamentos;
- III – de recursos humanos;
- IV – de atendimento às exigências das diretrizes estabelecidas para cada Nível de Ensino.

Art. 3º - O processo para credenciamento da Instituição de Ensino deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – solicitação assinada por representante legal da Entidade Mantenedora e do dirigente da Instituição de Ensino, encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II – comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

III – identificação da Entidade Mantenedora e da Instituição de Ensino, (anexo I);

IV – descrição física da Instituição de Ensino, (anexo II) e as planilhas do imóvel;

V – relação dos recursos humanos com a respectiva cópia da titulação conferida pela Comissão verificadora, (anexo III);

VI – relação do acervo bibliográfico, (anexo IV);

VII – cópia dos alvarás: de localização da Prefeitura Municipal, da Vigilância Sanitária e de Prevenção e Proteção contra Incêndios;

§ 1º - O processo conterá planta(s) técnica(s) devidamente assinada(s), podendo ser croqui(s), com a identificação clara dos ambientes, bem como metragens de cada pavimento, da localização do(s) prédio(s) no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situado.

§ 2º - Caso necessário, a Mantenedora e a Instituição de Ensino fornecerão esclarecimentos sobre o projeto e prazos de construção, em andamento ou previstos, dos diversos itens de infraestrutura física.

Art. 4º - As exigências relativas às condições de infraestrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada Nível e na legislação correlata em vigor.

Art. 5º - Recebido o pedido de credenciamento e, constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada Nível, o Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Municipal de Educação nomeará a Comissão Verificadora para examinar a conformidade das informações contidas no processo e as reais condições apresentadas pela Instituição.

Parágrafo único. Realizada a verificação “in loco” das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação poderá ou não emitir o ato de credenciamento da Instituição, comunicando à Mantenedora a decisão fundamentada pelo Colegiado.

Da autorização de funcionamento

Art. 6º - A autorização de funcionamento consiste no ato pelo qual o Conselho permite o funcionamento, fundado nas condições pedagógicas para o desenvolvimento do Nível de Ensino pretendido, de acordo com as normas específicas estabelecidas por este Conselho.

§ 1º - O pedido ao Conselho Municipal de Educação será encaminhado pela Mantenedora.

§ 2º - O pedido de autorização de funcionamento poderá ser encaminhado junto com a solicitação do credenciamento, com os seguintes documentos:

I – Regimento Escolar;

II – Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III – Projeto de Formação Continuada do corpo docente da Instituição.

§ 3º - A autorização para o funcionamento do Nível de Ensino será concedida tão-somente quando a Instituição de Ensino tiver sido credenciada para a sua oferta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
cme@paulobento.rs.gov.br

§ 4º - Serão tratados como pedido de autorização para o funcionamento:

I – a ampliação de anos/séries no Ensino Fundamental;

II – a ampliação de atendimento a outras faixas etárias na Educação Infantil;

III – nova Escola com Nível de Ensino.

§ 5º - A autorização para o funcionamento de curso será por prazo indeterminado devendo a Instituição adequar-se atendendo as normas deste Conselho e as prescrições legais posteriores e vigentes.

§ 7º - O pedido de autorização para o funcionamento de Nível, quando não encaminhado no processo de credenciamento da Instituição de Ensino, será protocolado no Conselho no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão do ato de credenciamento da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o credenciamento da Instituição de Ensino perderá automaticamente sua validade e novo pedido de credenciamento poderá ser encaminhado somente depois de decorridos 180 dias da data da emissão do respectivo ato.

Art. 8º - O Nível autorizado entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato.

Parágrafo único. No caso do Nível de Ensino não entrar em funcionamento no prazo estabelecido, os respectivos atos de credenciamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Instituição e de autorização para funcionamento, perderão sua validade e poderão ser reencaminhado no ano seguinte.

Art. 9º - A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:

I – deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição de Ensino e do Nível(s) pretendido(s);

II – confrontar todos os dados e informações contidas na documentação encaminhada com a situação que a Instituição de Ensino apresenta efetivamente, levando-se em conta as normas específicas de cada Nível(s);

III – registrar em relatório, de forma concisa, precisa e clara as constatações oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição de Ensino e/ou do(s) Nível(s) pretendido(s);

IV – rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

Do Atendimento Emergencial

Art. 10 – A Mantenedora poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública, desequilíbrio na densidade populacional, fenômenos naturais e outras intervenções.

Parágrafo Único. Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no caput, os atos de credenciamento da Instituição de Ensino e de autorização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

funcionamento de Nível de Ensino deverão ser solicitados, obrigatoriamente, no decorrer do mesmo ano civil.

Art. 11 – O atendimento emergencial será comunicado pela Mantenedora, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – A Mantenedora só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para oferta dos Níveis, observada as normas específicas, bem com dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

Das Penalidades

Art. 13 – O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas abaixo:

I – Notificação através de ofício com prazo de 10 dias para resposta da Mantenedora;

II – Caso haja necessidade de execução de serviços de manutenção, reformas e/ou obras será definido, de forma conjunta, entre a Mantenedora e a Comissão Verificadora prazo, conforme a necessidade.

III– Caso a Mantenedora não cumpra o prazo estipulado no inciso I, O Conselho Municipal de Educação encaminhará a notificação para o Ministério Público.

Art. 14 – O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de Nível(s) na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Instituição de Ensino, instruído com dados e/ou informações inverídicas, bem como a falsa declaração de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, acarretarão:

I – a não concessão do credenciamento e autorização de funcionamento à Instituição de Ensino que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no caput;

II – a anulação de pleno direito do credenciamento e autorização para funcionamento já deferidos, da Instituição de Ensino que praticar a conduta referida do caput.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo produzirá efeitos somente depois de comprovada a prática referida no caput mediante sindicância.

Das Disposições Finais

Art. 15 – Os pedidos de credenciamento de Instituição de Ensino e autorização para o funcionamento de Nível encaminhados tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da Entidade Mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

§ 1º - As Instituições de Ensino já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino, serão consideradas credenciadas e autorizadas a funcionar, até a emissão de ato regulamentar próprio deste Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

§ 2º - O pedido de credenciamento e autorização para funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em qualquer época do ano.

Art. 16 – O Plenário do Conselho, ao decidir sobre os pedidos de credenciamento e autorização para funcionamento de Nível de Instituição de Ensino, se constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, solicitará:

I – a presença do representante legal para esclarecimentos;

II – a complementação de documentos;

III – providências quanto as diligências para o prosseguimento do processo.

Parágrafo Único – Caso seja determinado o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, a comunicação será encaminhada à Instituição privada ou pública e à Mantenedora.

Art. 17 – Sempre que ocorrer ampliação ou construção de área escolar já autorizada e credenciada, a Mantenedora deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação que após verificação, “in loco”, pela Comissão designada expedirá o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das novas dependências.

Art. 18 – A edificação escolar na sua organização física (dependências internas e áreas externas) de material e equipamentos, bem como de pessoal e pedagógica deverão ser adequados aos padrões de acessibilidade e das exigências de cada Nível de Ensino.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO BENTO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Paulo Bento – RS, 28 de outubro de 2016.

Daniel Marin
Presidente do Conselho
Municipal de Educação



ANEXO I

FORMULÁRIO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CADASTRO CME Nº. _____

1) DADOS D EIDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição:	
Razão Social:	
Endereço Completo:	
E-mail:	
Fone:	FAX:
Mantenedora:	
Direção da Escola:	
Endereço Completo:	
Fone Residencial:	Celular:
E-mail:	

2) Escola de Educação

() Pública () Particular () Conveniada () Filantrópica () Comunitária
Se conveniada, citar o convênio: _____

3) Escola de Ensino Fundamental

() Pública

4) Gestão Democrática

a) Conselho Escolar:

- Número de Membros: _____
- Presidente: _____
- Periodicidade das Reuniões: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

a) Círculo de Pais e Mestres

- Número de Membros: _____
- Presidente: _____
- CNPJ: _____
- Periodicidade das Reuniões: _____
- Banco que possui conta: _____

5) ATOS RGISTROS LEGAIS (citar e anexar fotocópias das mesmas)

a) Atos Legais Pertinentes à Escola:

Ato de Criação:	Data:
Ato de Autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	

b) Alvará de Localização ou Autorização nº. _____ (anexar fotocópia):

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar a situação atual:	

c) Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº. _____ (anexar fotocópia):

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar a situação atual:	

d) Certificado da Vigilância Sanitária (Limpeza de caixa d'água dedetização, desratização), (anexar fotocópia):

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar a situação atual:	

- e) **Laudo Bombeiros. Alvará PPCI:** () SIM () NÃO
(anexar fotocópia)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

c) N° de turmas por turno:

Manhã: _____ Tarde: _____ Noite: _____ Integral: _____

d) Condições:

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita de adequação	Inadequada	Não possui
Aeração Natural				
Área de Recreação				
Banheiro feminino Infantil Quantidade? _____				
Banheiro masculino Infantil Quantidade? _____				
Banheiros para deficientes – Educação Infantil. Quant: ____				
Banheiros para deficientes, ensino fundamental. Quant: ____				
Banheiros para funcionários (c/ chuveiro e vestiário) Quant: ____				
Banheiros para professores () masc. () fem. Quant: _____				
Biblioteca				
Caixa de areia protegida				
Cozinha				
Depósito/Almoxarifado				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

Despesas				
Fraldário (s) Quant:_____				
Instalação do gás				
Laboratório de Ciências				
Laboratório de Informática				
Lactário				
Lavanderia				
Parque Infantil				
Portaria				
Refeitório				
Sala de Equipe Diretiva				
Sala de Amamentação				
Sala de Atividades Múltiplas				
Sala de Aula Quant:_____				
Sala de Recursos Multifuncional				
Sala de Repouso				
Sala dos Professores				
Secretaria				
Solário (s) Quant:_____				

() **Outros:** _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

c) Acessibilidade: Existência de Rampas:

Externas de acesso: ()sim ()não

()adequadas ()inadequadas () necessita de adequações

Qual? _____

Internas: ()sim ()não

()adequadas ()inadequadas () necessita de adequações

Qual? _____

Outros meios de deslocamento:

Especificar: _____

_____.

Possui identificação/acessibilidade para outros tipos de deficiência:

() Sim () Não

()Piso tátil ()Sinalização braile ()Sinalização visual ()Sinalização sonora

A Escola possui mobiliário e equipamentos específicos para deficientes?

() Sim () Não

Especificar: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

d) Informações adicionais:

1- Nº de bebedouros _____ Localização: _____.
() Adequados () Inadequados () Não possui

2- Caixas d'água: nº _____ Capacidade: _____ Localização: _____
_____.

3- Fornecimento de Refeições: () Sim () Não

Quais? _____.

As refeições são preparadas: () pela escola () terceirizada

Cardápio organizado: () Semanal () Mensal () Outro. Qual: _____.

Responsável Técnico pelo Cardápio: _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

ANEXO III

Recursos Humanos

Função	Nome	Habilitação/Titulação
Direção:		
Vice-Direção:		
Coord. Pedagógica:		
Professores:		
Funcionários:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
cme@paulobento.rs.gov.br

ANEXO IV

Biblioteca

Nº de Obras	Nº de Volumes

Aprovado em Sessão Plenária, em 28 de outubro de 2016.

Daniel Marin
Presidente do Conselho
Municipal de Educação